



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 – Revoga Lei nº 4.825, de 19 de setembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis sem benfeitorias que menciona e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa revogar a Lei 4825/2019 que autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis.

Ocorre que a presente Lei foi questionada judicialmente por parte do Ministério Público de Minas Gerais e pelo que consta na mensagem do projeto foi ratificado o entendimento pelo Poder Judiciário de Minas Gerais.

A revogação de leis é instrumento do Direito utilizado para a retirada do ordenamento jurídico de normas que não são mais convenientes ou ainda consideradas incompatíveis como o ordenamento jurídico existente.

Considerando que a matéria não foi reservada à Lei Complementar, correta está a revogação através de Lei Ordinária.

O Efeito da revogação da Lei é a retirada de autorização legislativa para aquisição dos bens em comento. Logo se posteriormente outro Agente Político quiser adquirir tais áreas necessária nova aprovação por parte do Poder Legislativo.

Verifico ainda que a iniciativa está prevista no art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Municipal, POIS SE PARA APROVAR É NECESSARIO O QUÓRUM QUALIFICADO PARA ALTERAR OU REVOGAR É NECESSÁRIO O MESMO QUÓRUM, reproduzo:

Regimento Interno

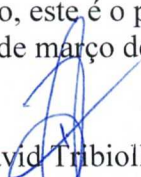
Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

...

XI – aprovar projetos que autorizam venda, doação, permuta ou comodato de bens imóveis ou descaracterização de bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 10 de março de 2.021.


David Tribioli Corrêa
Advogado